



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Fls.	763
Ass.	[assinatura]

Parecer nº 249/2018

Assunto: Licitação e Contratos – Pregão Presencial 035/2018

Objeto: Contratação para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, para atender as necessidades da Administração de Coelho Neto- MA, por suas secretarias, entes, órgão e programas.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE COELHO NETO- MA, POR SUAS SECRETARIAS, ENTES, ÓRGÃO E PROGRAMAS. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalvas ou advertências.



II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação, conforme depreende da ata da Sessão pública.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 130 (cento e trinta) itens;

Participou da licitação 04 (quatro) empresas;

Apresentada a proposta, a empresa classificada, passou-se a fase de julgamento.

Na fase de julgamento de habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, a documentação das licitantes atenderam as normas do Edital, estando habilitada para o certame.

Porquanto isso, as empresas Refleta Distribuidora LTDA-ME, Luciano da Silva Nunes, Duclere T. de Freitas- EPP e J A V Chaves Filho-ME foram habilitadas e vencedoras de seus respectivos itens.

[assinatura]



Resultado da licitação juntada aos autos.

Fis.	765
Ass.	

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 20 de setembro de 2018.

Cássia Dayane dos Anjos Magalhães
Assessora Jurídica

Portaria nº 536/2018 OAB/MA nº 18.719